

## CAMPANHA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL CONTRA AS MULHERES



# CAMPANHA ESTADUAL DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL CONTRA AS MULHERES

---

A Campanha de Combate ao Assédio Moral e Sexual Contra Mulheres no espaço público e privado, foi criada pelo governo do Estado de MS por intermédio da SPPM/MS, em 14 de Maio de 2016, durante a Caravana da Saúde, com apoio da Assembleia Legislativa de MS

# CAMPANHA ESTADUAL DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL CONTRA AS MULHERES

---

Foi sancionada a [Lei nº 5.699](#), de 10 de agosto de 2021, que institui no calendário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul o “**Dia Estadual de Combate ao Assédio Moral e Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho**”, a ser comemorado anualmente, no dia 2 de maio.

# Assédio Moral

---

O assédio moral é uma conduta abusiva e repetitiva, que atenta contra a dignidade ou integridade física e psíquica do profissional, podendo causar problemas de saúde, ameaçar o emprego e prejudicar o ambiente de trabalho.

## Conceito de Assédio Moral

---

Segundo a OIT - comportamento de alguém, para rebaixar uma ou mais pessoas, através de meios vingativos, cruéis, maliciosos ou humilhantes. São críticas repetitivas e desqualificações, isolando-(a) do contato com o grupo e difundindo falsas informações sobre ele(a) .

# Como Acontece?

---

Sob o ponto de vista hierárquico, o assédio pode ocorrer nas seguintes formas:

- **Vertical descendente** – de cima para baixo: do superior para o trabalhador;
- **Vertical ascendente** - de baixo para cima: do trabalhador para o superior;
- **Horizontal** - na mesma hierarquia: entre os colegas de trabalho;
- **Misto**: horizontal e vertical.

## Atitudes que expressam o assédio:

---

- Retirar a autonomia do trabalhador(a), estagiário ou terceirizado;
- Contestar, a todo o momento, as decisões do trabalhador(a), estagiário ou terceirizado;
- Sobrecarregar o trabalhador (a), estagiário ou terceirizado de novas tarefas;
- Retirar o trabalho que normalmente competia àquele trabalhador (a), estagiário ou terceirizado;

# Atitudes que expressam o assédio:

---

- Retirar o trabalho que normalmente competia àquele trabalhador(a) estagiário ou terceirizado;
- Ignorar a presença do trabalhador(a), estagiário ou terceirizado assediado, dirigindo-se apenas aos demais trabalhadores;
- Falar com o trabalhador (a), estagiário ou terceirizado de forma desrespeitosa sem urbanidade;

# Atitudes que expressam o assédio:

---

- Não levar em conta os problemas de saúde;
- Criticar a vida particular do trabalhador, servidor, estagiário ou terceirizado;
- Delegar tarefas impossíveis de serem cumpridas ou que normalmente são desprezadas pelos outros;
- Determinar prazo desnecessariamente curto para finalização de um trabalho;
- Não atribuir atividades ao trabalhador(a), deixando-(a) sem quaisquer tarefas a cumprir;

# Atitudes que expressam o assédio:

---

- Manipular informações, deixando de repassá-las com a devida antecedência necessária para que o trabalhador (a), estagiário ou terceirizado realize as atividades;
- Vigiar excessivamente apenas o trabalhador(a), estagiário ou terceirizado assediado;
- Limitar o número de vezes e monitorar o tempo em que o servidor, estagiário ou terceirizado permanece no banheiro;

## Consequências do assédio moral:

---

*“Irritabilidade, diminuição na produtividade e depressão podem ser consequências dessa forma de violência.”*

# Consequências do assédio moral:

---

- O assédio moral constitui-se de uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e emocionais para qualquer trabalhador (a).
- A humilhação reiterada e de longa duração interfere na vida do trabalhador(a) de modo direto, comprometendo sua identidade, sua dignidade e suas relações afetivas e sociais, o que causa graves danos à sua saúde física e psicológica, podendo desencadear ou agravar quadros de estresse, depressão, irritabilidade entre outros.

# Consequências do assédio moral:

---

- ansiedade, esgotamento profissional, fadiga crônica, alcoolismo, insônia, dores musculares, pressão alta, aumento de peso ou emagrecimento exagerado, redução da libido, entre outros. Esses danos podem evoluir para uma incapacidade laborativa e até mesmo a morte, constituindo um risco invisível, mas real. É importante ressaltar que todo esse processo, além de adoecer o ambiente de trabalho, desencadeia o afastamento do trabalhador(a)

## Alvos do Assédio Moral:

---

- Os alvos frequentes das condutas de assédio são as mulheres, os trabalhadores negros, deficientes, LGBT, estagiários ou terceirizados enfermos ou que sofreram acidente de trabalho, que são discriminados e isolados.

# Síndrome de “Burnout” :

---

O termo "*Burnout*", de origem inglesa, também conhecida como esgotamento profissional.

Trata-se de um conjunto de sintomas caracterizado por sinais de exaustão emocional, despersonalização e reduzida realização profissional em decorrência de uma má adaptação do indivíduo a um trabalho prolongado, altamente estressante e com grande carga tensional.

# Proteção Internacional

---

O primeiro Tratado Internacional sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho entrou em vigor em 25 de junho de 2021 - dois anos depois de ter sido adotado pela Conferência Internacional do Trabalho (CIT) da OIT, pela Convenção n. 190 sobre Violência e Assédio, em 2019. Juntamente com a Recomendação 206 reconhece o direito de todas as pessoas a um mundo de trabalho livre de violência e assédio e fornece uma estrutura comum para a ação.

# Proteção Legal

---

- Na esfera Administrativa, o Assédio Moral é considerada uma infração grave, prevendo de advertência à demissão, conforme preceitua a Lei Estadual n. 4.384/2013, Art. 4º, itens de I a III.

# Assédio Sexual

---

“Assédio sexual tem intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual. Inclui toda a conduta de natureza sexual não desejada, que causa constrangimento e viola a liberdade sexual do outro, seja fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios”.

## Categorias de Assédio Sexual:

---

- **Por chantagem**, quando a aceitação ou a rejeição, de uma investida sexual é determinante para que, o assediador tome uma decisão favorável ou prejudicial para a situação de trabalho da pessoa assediada;
- **Por intimidação**, abrange todas as condutas que resultem num ambiente de trabalho hostil, intimidativo ou humilhante. Essas condutas podem não se dirigir a uma pessoa ou a um grupo de pessoas em particular, e pode ser representada com a exibição de material pornográfico no local de trabalho.

# Alvos do assédio sexual:

---

- Dados de uma pesquisa feita pela Talenses, consultoria de recrutamento executivo, com 3 215 entrevistados e com exclusividade para VOCÊ S/A, revelam que **34% das mulheres** já sofreram algum tipo de assédio sexual no ambiente de trabalho. Entre os homens o número **alcança 12%**.

## Dados de Assédio Sexual :

---

- Dados do TST (Tribunal Superior do Trabalho) entre janeiro de 2015 e janeiro de 2021, mostram que aproximadamente 26 mil pessoas ingressaram com ações na Justiça por conta do assédio sexual no ambiente de trabalho. A média foi de 204 processos abertos por mês em 2020, o que representou quase sete ações por dia. Ainda conforme levantamento divulgado no ano passado pelo LinkedIn e pela consultoria de inovação social Think Eva, 47% das brasileiras já foram vítimas deste tipo de violência.

## Proteção Legal

---

O **assédio sexual** é crime, definido no artigo 216-A do **Código Penal** como “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento **sexual**, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de **emprego**, cargo ou função”.

# Qual a Diferença?

---

## ASSÉDIO MORAL:

- Atribuir tarefas distintas das suas
- Controlar tempo de utilização de banheiros
- Criticar ou invadir a vida privada
- Isolar a pessoa assediada
- Desconsiderar problemas de saúde
- Agredir, alterar o tom de voz ou ameaçar
- Espalhar boatos.

## ASSÉDIO SEXUAL:

- Contar piadas com caráter obsceno
- Partilhar imagens explicitamente sexuais
- Ameaçar para obter vantagem sexual
- Tocar, abraçar ou beijar sem permissão
- Olhar de forma lasciva
- Insinuações sobre atributos físicos
- Gestos

## Diferenças:

---

É preciso que as ações sejam recorrentes para serem consideradas assédio moral, no assédio sexual basta ter acontecido uma vez para ser crime, de acordo a Lei 10.224, de 15 de Maio de 2001.

# O que fazer diante do assédio?

---

- **A VÍTIMA** - Resistir. Dizer, claramente, não ao assediador;
- Anotar, com detalhes, todas as humilhações sofridas: dia, mês, ano, hora, local ou setor, nome do(a) assediador(a) e dos colegas que testemunharam os fatos, conteúdo das conversas e o que mais achar necessário;
- Reunir provas, como bilhetes, e-mails, presentes e outros; -
- Romper o silêncio, procurando a ajuda dos colegas;

## O que fazer diante do Assédio?

---

Evitar conversar e permanecer sozinho(a) - sem testemunhas - com o(a) assediador(a);

Procurar seu sindicato, ouvidoria, RH e relatar o ocorrido;

Na hipótese de assédio sexual, caso a vítima seja mulher, registrar a ocorrência na Delegacia da Mulher e, na falta desta, em uma delegacia comum. Se eventualmente, a vítima for homem, registrar a ocorrência na delegacia comum; Buscar apoio junto a familiares, amigos e colegas.

# Testemunha

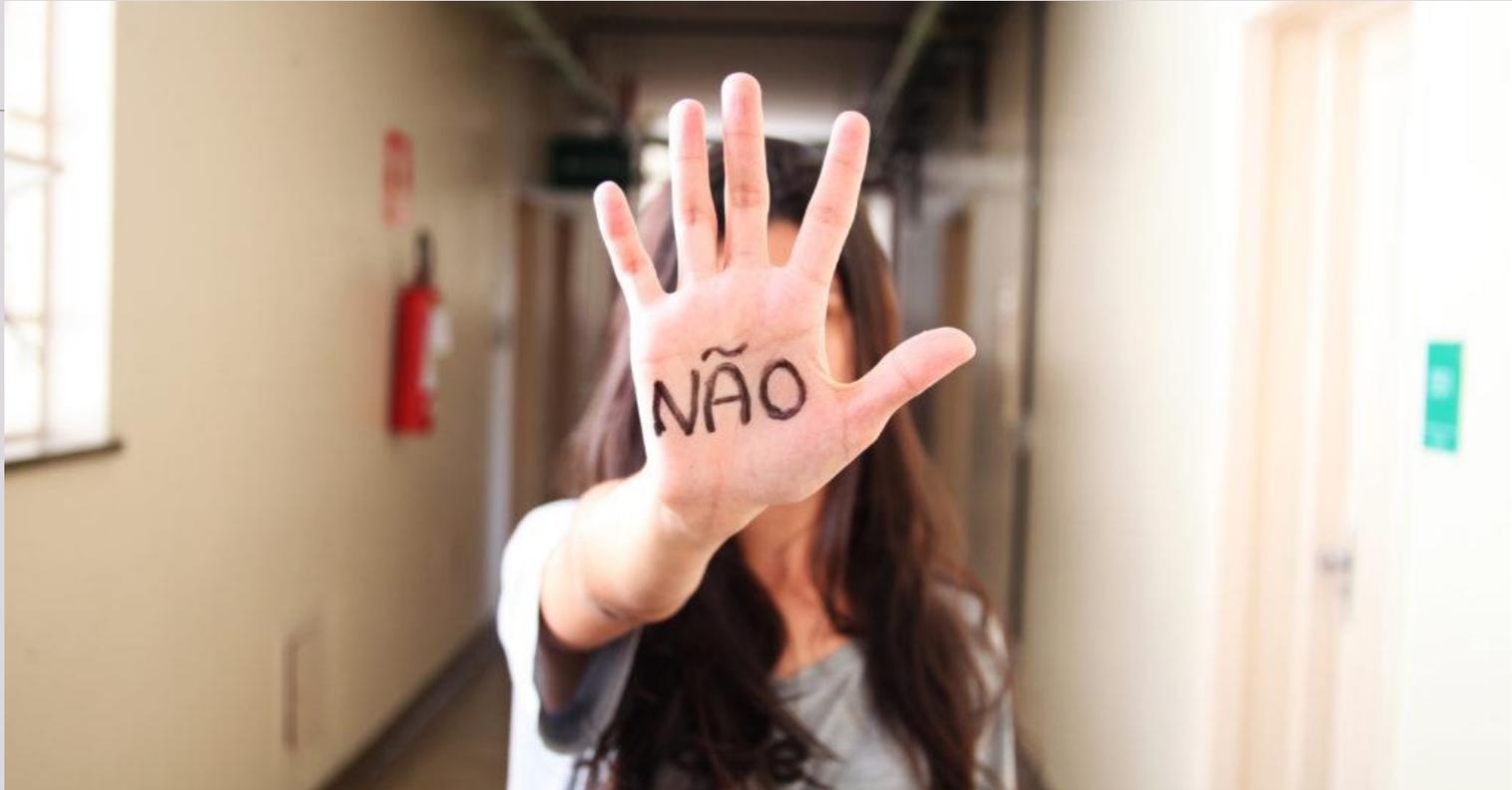
---

Se você é testemunha de cena(s) de humilhação no trabalho, supere seu medo, seja solidário com seu colega. Você poderá ser “a próxima vítima” e, nesta hora, o apoio dos colegas também será precioso.

# Quais as consequências para o assediador(a)?

---

O assediador pode ser punido tanto na esfera civil, como também nas esferas administrativa e penal. Sendo o assediador um servidor público, o Estado (União, Estado ou Município) pode ser responsabilizado civilmente pelos danos materiais e morais sofridos pela vítima, porque possui, segundo atribuição legal, art. 37, §6º, da CF, responsabilidade objetiva, ou seja, independe de prova de culpa. Ao ser comprovado o assédio e o dano, cabe ao Estado indenizar a vítima.



Desembargadora federal do trabalho, Adriana Goulart, recomenda que vítimas de assédio expressem sua rejeição para barrar assediador e denunciem. Foto: Carol Morena

# SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

---

Subsecretária: Rosana Fernandes Leal

Telefone: (67) 3316-9198

E-mail: [mulheres@secic.ms.gov.br](mailto:mulheres@secic.ms.gov.br)

<https://www.naosecale.ms.gov.br/campanha-de-combate-ao-assedio-moral-e-sexual-nas-relacoes-de-trabalho/>

<https://www.naosecale.ms.gov.br/ouvidoria-da-mulher/>

Campo Grande/MS